



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 1.033, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento Financeiro para Realização de Gastos inerentes a despesas e viagens à do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso das atribuições legais, e a bem do Serviço Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a forma de pagamentos de despesas pelo regime de adiantamento, para Secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa que tiverem que realizar serviço fora do Município.

Parágrafo Único. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Leis Federais nº 4320, de 17 de março de 1964 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e neste Decreto.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição dos Secretários e servidores, a fim de lhes dar condições de realizar despesas inerentes a hospedagem, alimentação, combustível, transporte, inscrições em cursos e ou seminários, que sejam feitas a serviço dos interesses do Município, bem como despesas que exijam ações imediatas.

Art. 3º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários ou Chefes de repartições através de formulário próprio de Solicitação de Adiantamento, **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, preenchido, assinado e **encaminhado ao Secretário de Fazenda**, que encaminhará ao Setor de Contabilidade para emissão do empenho.

Art. 4º No formulário de Solicitação de Adiantamento deverão constar as seguintes informações:

- I -** nome completo, cargo ou função do responsável pelo adiantamento;
- II -** identificação da finalidade da viagem e/ou viagens;
- III -** valor requisitado e período de aplicação do mesmo.

Art. 5º Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições contidas neste Decreto e, constatando falhas, devolvê-lo à origem para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 6º Sendo a Solicitação de Adiantamento autorizada, a despesa será então empenhada e repassada à Tesouraria, que dará prioridade ao pagamento com cheque nominal, a favor do responsável, indicado no formulário de adiantamento

Art. 7º Não se fará novo adiantamento:

- I -** o servidor em alcance, considerado como tal aquele que não prestar contas dos valores recebidos no prazo estabelecido e que, não obtenha aprovação de suas prestações de contas em virtude de aplicação dos valores adiantados de forma imprópria;
- II -** a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender à notificação para regularizar a Prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - o servidor responsável por dois adiantamentos.

Art. 8º O adiantamento somente poderá ser aplicado durante o período a que se refere à solicitação, não podendo nenhuma despesa ser realizada fora do mesmo.

Art. 9º É vedada a concessão de adiantamento para pagamento de despesas já realizadas, bem como sua utilização para fins diferentes para os quais foi concedido, e ainda, para despesas maiores do que as quantias adiantadas.

Art. 10 É vedada a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos:

- I -** aquisição de material de consumo;
- II -** aquisição de materiais contemplados em processo licitatório;
- III -** aquisição de equipamentos e materiais que, por suas características ou natureza, exijam o registro no Setor de Patrimônio;
- IV -** serviços de terceiros ou fornecimentos que possam ser atendidos mediante contrato formal;
- V -** ajuda de custo;
- VI -** aquisição de gasolina e óleo lubrificante na sede do Município;
- VII -** pagamento de multas por infração à legislação de trânsito, as quais serão suportadas pelo servidor responsável.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, será permitida, excepcionalmente, a aquisição de materiais de consumo pelo regime de adiantamento, desde que devidamente justificada a necessidade e a urgência da aquisição, e comprovada a impossibilidade de disponibilização do material, pelas vias convencionais.

Art. 11 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: **Nota Fiscal, Nota simplificada ou Cupom Fiscal, devidamente quitados com assinatura e data do fornecedor.**

§ 1º Em se tratando de despesas com “Táxi”, poderá ser aceito recibo assinado pelo motorista, desde que constem os seguintes dados mínimos: o valor pago, a cidade, o percurso, a data, a placa do veículo, o nome completo do motorista, CPF, identidade e assinatura.

§ 2º As notas fiscais relativas a combustíveis, lubrificantes, lavação e consertos de veículos conterão ainda, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro.

§ 3º Poderá ser apresentado recibo em casos excepcionais, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.

Art. 12 Os comprovantes serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma **2ª via**, xerox ou qualquer espécie de reprodução.

Art. 13 Findado o prazo estabelecido para utilização dos valores adiantados, o responsável terá no máximo **5 (cinco) dias apresentar a Prestação de Contas.**

§ 1º Decorrido o prazo de utilização do adiantamento, o saldo respectivo deverá ser recolhido à conta bancária de origem dos recursos no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º A cada adiantamento corresponderá uma Prestação de Contas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 14 A prestação de contas deverá ser realizada com a apresentação das devidas notas fiscais e comprovante de depósito do saldo de adiantamento, se houver.

Art. 15 Havendo motivo impeditivo para a utilização do adiantamento, o servidor deverá providenciar o recolhimento do valor integral tão logo se constate o impedimento, apresentando a respectiva Prestação de Contas, da qual constarão os motivos que impediram a utilização, devidamente ratificados pela **autoridade competente**, no prazo **máximo 5 (cinco) dias**.

Art. 16 A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 26 do mesmo ano.

Parágrafo Único. Os saldos de adiantamentos não utilizados até o dia 26 de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos à Tesouraria Municipal até aquela data.

Art. 17 Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de Prestação de Contas dos adiantamentos.

§ 1º Recebida a prestação de contas e constatada a ocorrência de erros de natureza formal, o setor abrirá ao responsável pelo adiantamento, prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para a necessária retificação

§ 2º Constatada a ocorrência de erros de natureza material, o setor notificará o responsável pelo adiantamento para retificação da ocorrência, arcando o mesmo com possíveis diferenças referentes à glosa de notas e recibos, e notificará o ordenador da despesa do fato ocorrido.

§ 3º Notificado o responsável pelo adiantamento e não tendo o mesmo providenciado as correções necessárias, será notificado o ordenador da despesa para tomar as providências necessárias junto ao responsável pelo adiantamento e ao setor de contabilidade.

§ 4º Constituem responsabilidades do ordenador de despesa no caso de conivência, os prejuízos causados pelo responsável pela má utilização do adiantamento e pelas despesas realizadas irregularmente.

§ 5º Constitui responsabilidade do setor de contabilidade, no caso de conivência, os prejuízos causados pelo responsável pela aplicação do adiantamento e pelas despesas realizadas irregularmente, se aceitas no ato da prestação de contas.

Art. 18 Não tendo sido aprovadas as contas, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para abertura de Processo Administrativo com o objetivo de verificar a sua legalidade e sugerir a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 19 A falta de apresentação do relatório de viagem e a correspondente Prestação de Contas, no prazo e nos termos deste Decreto, sujeitam o servidor ao desconto integral da quantia recebida em seus vencimentos, devidamente atualizada, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 20 Revoga o Decreto nº 117, de 29 de março de 1999.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de janeiro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal